



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3586

Data 02.08.2021

Hora 09:17 Thiago L.

Projeto de Lei nº 12/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 012/2021

Mucurici-ES, 02 de agosto de 2021.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 012/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, por intermédio do Decreto Municipal nº 3.143, de 26 de julho de 2021, que serão destinados à expansão habitacional social deste Município.

Ilustres, a normatização se apresenta de imperiosa necessidade para permitir que os cidadãos mucuricienses sejam beneficiados com a expansão habitacional social neste Município, tendo em vista que o presente projeto visa viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular.

Considerando o objeto da presente demanda, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS IMÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por via amigável e/ou através de desapropriação, os imóveis referentes às seguintes áreas:

I – **ÁREA 1:** 12 (doze) Lotes de Terrenos Urbanos, situados à Avenida Parque Itaúnas, Bairro Vista do Balneário, neste Município de Mucurici/ES, correspondente aos seguintes imóveis: Lote **05 da Quadra B-7 – área de 296,42m²** (duzentos e noventa e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 06; Fundos – Lote 35 e Lado esquerdo – Lote 04 e Lote 36; Lote **06 da Quadra B-7 – área de 315,03m²** (Trezentos e quinze metros e três centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 07; Fundos – Lote 34 e Lado esquerdo – Lote 05; Lote **07 da Quadra B-7 – área de 220,03m²** (duzentos e vinte metros e três centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 08; Fundos – Lote 33 e Lado esquerdo – Lote 06; Lote **08 da Quadra B-7 – área de 314,15m²** (Trezentos e quatorze metros e quinze centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 09; Fundos – Lote 32 e Lado esquerdo – Lote 07; Lote **09 da Quadra B-7 – área de 301,37m²** (Trezentos e um metros e trinta e sete centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 10; Fundos – Lote 31 e Lado esquerdo – Lote 08; Lote **10 da Quadra B-7 – área de 286,72m²** (duzentos e oitenta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 11; Fundos – Lote 30 e Lado esquerdo – Lote 09; Lote **11 da Quadra B-7 – área de 272,89m²** (duzentos e setenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 12; Fundos – Lote 29 e Lado esquerdo – Lote 10; Lote **12 da Quadra B-7 – área de 254,71m²** (duzentos e cinquenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 13; Fundos – Lote 28 e Lado esquerdo – Lote 11; Lote **13 da Quadra B-7 – área de 238,05m²** (duzentos e trinta e oito metros e cinco centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 14; Fundos – Lote 27 e Lado esquerdo – Lote 12; **Lote 14 da Quadra B-7 – área de 252,59m²** (duzentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 15; Fundos – Lote 26 e Lado esquerdo – Lote 13; **Lote 15 da Quadra B-7 – área de 209,92m²** (duzentos e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 16; Fundos – Lote 25 e Lado esquerdo – Lote 14; **Lote 16 da Quadra B-7 – área de 209,11m²** (duzentos e nove metros e onze centímetros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 17; Fundos – Lote 24 e Lado esquerdo – Lote 15, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mucurici, Estado do Espírito Santo, sob o nº 5164, fls. 07, do Livro 2, aos 11/06/2013, de propriedade da Sra. Ivanete de Souza Nolasco, pelo valor de **R\$ 74.010,91** (Setenta e quatro mil, dez reais e noventa e um centavos), conforme laudo técnico expedido pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria Municipal nº 055/2021.

II – **ÁREA 2:** 04 (quatro) Lotes de Terrenos Urbanos nº 01, da Quadra B-4, situados à Avenida Parque Itaúnas, Bairro Vista do Balneário, neste Município de Mucurici/ES, correspondente aos seguintes imóveis: Lote nº **3C da Quadra B-4 – área de 423,00m²** (quatrocentos e vinte e três metros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 3B; Fundos – Lote 7 e Lado esquerdo – Lote 3D; Lote nº **3D da Quadra B-4 – área de 455,00m²** (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 3C; Fundos – Lote 7 e Lado esquerdo – Lote 3E; Lote nº **3E da Quadra B-4 – área de 441,00m²** (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 3D; Fundos – Lote 7 e Lado esquerdo – Lote 3F; Lote nº **3F da Quadra B-4 – área de 634,00m²** (seiscentos e trinta e quatro metros quadrados). Limitando-se pelos seus diversos lados com: Frente – Avenida Parque Itaúnas; Lado direito – Lote 3E; Fundos – Lote 7 e Lado esquerdo – Lote 4 e 6, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mucurici, Estado do Espírito Santo, sob o nº 5205, fls. 48, do Livro 2, aos 02/07/2013, de propriedade da Sra. Ivanete de Souza Nolasco, pelo valor de **R\$ 84.525,84** (Oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme laudo técnico expedido pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria Municipal nº 055/2021.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por via amigável e/ou através de desapropriação os imóveis discriminados nos incisos anteriores, pelo valor total de **R\$ 158.536,75** (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme laudo técnico expedido pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria Municipal nº 055/2021.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior serão destinados à expansão habitacional social neste Município, sendo, portanto, tal medida imprescindível ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Mucurici

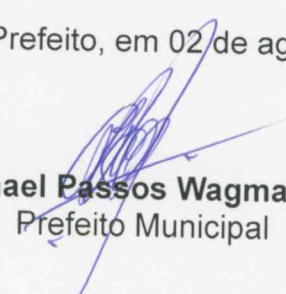
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Caso o proprietário do imóvel desapropriado não concorde com o valor avaliado pelo Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor fixado pelo Poder Judiciário, após trânsito em julgado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal